



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 821

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020

PÁGINA 01

PORTARIA Nº61/2020

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 92, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 111/92.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora municipal **CELINA MONTEIRO MARTINS RAMOS** portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.762.724-9/PR, cargo de auxiliar de serviços gerais, 3 (três) meses de licença especial remunerada, a partir de 11/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, , revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2020.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº62/2020

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 92, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 111/92.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal **JOSE PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR** portador da Carteira de Identidade RG nº 966241-3/PR, cargo de Engenheiro, 3 (três) meses de licença especial remunerada, a partir de 03/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, , revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2020.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 821

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020

PÁGINA 02

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 09/2020.

Súmula: “Dispõe sobre a complementação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus SARS- CoV 2 (COVID-19) e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK– ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, com fundamento no artigo 27, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c.c. o artigo 31, inciso XXIV, letra “c”, do Regimento Interno.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus SARS- CoV 2 (COVID-19).

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do município de Conselheiro Mairinck-PR.

Considerando o Decreto Estadual nº 4.320, de 16 de março de 2020 e respectivas alterações.

Considerando os Decretos Municipais de n.º 026/2020, 027/2020, 028/2020, 031/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 043/2020, 045/2020, 047/2020, 050/2020 e 055/2020, 059/2020, 061/2020, 062/2020, 063/2020, 069/2020, 081/2020 que dentre as determinações contidas declararam estado de calamidade no Município de Conselheiro Mairinck, bem como regulamentaram a reabertura do comércio local, e definiram medidas adicionais e complementares para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19.

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Coronavírus SARS- CoV 2 (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Conselheiro Mairinck-PR, ações preventivas e o funcionamento do expediente no período de enfrentamento do Coronavírus SARS- CoV 2 (COVID-19), de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas, as seguintes medidas:

I – O retorno das sessões ordinárias regimentais a partir de **17/11/2020**, que serão **realizadas as terças-feiras, às 19hrs00min, de forma presencial**, no Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), quando houver matéria legislativa a ser apreciada para a discussão e votação de projeto de lei e outras proposições regimentais, mediante inserção em Pauta das Sessões no site da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR-<https://camaracmk.pr.gov.br>, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo que a convocação dos Vereadores se dará mediante comunicação informal via whatsapp dentro do mesmo prazo.

II – Com o objetivo de evitar aglomerações, fica permitida a participação popular nas sessões legislativas ordinárias no máximo de 10 (dez) pessoas, cujo critério de participação será por ordem de chegada, sendo vedada a presença de crianças menores de 12 (doze) anos.

III - O atendimento ao público será realizado, dentro do período de expediente, ou seja das 07hrs às 12hrs e das 13hrs às 17hrs, através da entrada de 01 (uma) pessoa por vez, sendo obrigatório o uso de máscara e a utilização do álcool em gel.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 821

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2020

PÁGINA 03

Art. 2º Qualquer servidor público municipal que presta serviços nesta Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da Presidência.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais deste Poder Legislativo, devem retornar a prestação de serviços administrativos de forma presencial, devendo cumprir o horário de expediente normal, conforme previsto no Decreto Legislativo nº 01/2019.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus SARS- CoV 2 (COVID-19), revogando-se expressamente as disposições em contrário, em especial os Decretos Legislativos nºs 03/2020, 04/2020, 05/2020 e 06/2020.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos 12 (doze) dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

DENILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente